

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 226/2014-CEPE, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.

**Aprova o Regulamento do programa
Universidade Aberta à Terceira Idade
(Unati) da Unioeste.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 9 de outubro do ano de 2014, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 43735/2014, de 17 de setembro de 2014;

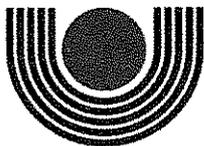
RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do programa Universidade Aberta à Terceira Idade (Unati) da Unioeste.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 290/010-Cepe, de 25 de novembro de 2010.

Cascavel, 9 de outubro de 2014.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2014-CEPE DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1° O programa Universidade Aberta à Terceira Idade da Unioeste (Unati) é vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e tem por finalidade congregar professores, pesquisadores, alunos e agentes universitários da Unioeste e demais interessados em desenvolver atividades de extensão, ensino e pesquisa, ligadas às questões concernentes ao processo de envelhecimento, bem como à valorização da pessoa idosa na sociedade, e sua inclusão no ambiente universitário.

Parágrafo único. Entende-se por terceira idade a pessoa com 60 anos ou mais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Organização

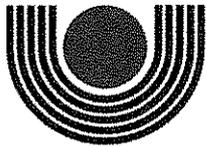
Art. 2° O Programa Unati-Unioeste tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar a discussão de temas relativos à política do idoso, envolvendo seu cotidiano e as complexas relações sociais;

II - estimular a análise crítica e adotar ações institucionais de maneira a propiciar qualidade de vida, participação democrática e perspectiva de maior interação social ao idoso;

III - implementar ações curriculares e extensionistas na Unioeste visando a formação acadêmica profissional, com vistas à valorização e respeito ao Estatuto do Idoso, por meio





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



2

de atividades culturais, educacionais, sociais, econômicas e lazer;

IV - possibilitar acesso a atividades culturais, educacionais, sociais, econômicas e de lazer ao idoso em sua comunidade;

V - articular a teoria à prática na busca de conteúdos, instrumentos e técnicas que possibilitem a resolução de problemas concretos, como de geração formativa de conhecimentos, de prestação de serviço e de transformação, tanto dos aspectos cognitivos como afetivos e sociais, relacionados à terceira idade;

VI - buscar e ocupar espaço junto aos cursos de extensão da universidade com projetos arrojados e inovadores, com perspectiva interdisciplinar e com temas que envolvam o processo de envelhecimento e direitos dos idosos;

VII - propiciar espaço e atividades de integração e convivência profícua para o idoso, permitindo troca de experiências, qualidade de vida e educação continuada;

VIII - preparar recursos humanos, internos e externos, para atuar nessa área, e promover o intercâmbio nacional e internacional com outras instituições, visando o desenvolvimento da Unati/Unioeste.

Art. 3º Para a execução dos objetivos e dos fins, a Unatida Unioeste é assim organizada:

I - Colegiado de Gestão (Coge) da Unati/Unioeste (Coge-Unati);

II - Coordenação-geral;

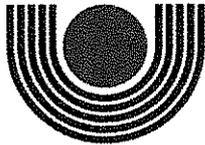
III - suplente de Coordenação-geral;

IV - Colegiado Unati-local;

V - Coordenação Unati-local;

VI - Suplente de Coordenação Unati-local.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 1º A Pró-Reitoria de Extensão deve prover ao Programa Unati-Unioeste estrutura física (sala) e, no mínimo, um agente universitário.

§ 2º A Pró-Reitoria de Extensão deve prover aos Subprogramas Unati-local pelo menos um bolsista.

§ 3º O Diretor Geral de *campus* deve prover a Unati-local de estrutura física (sala) e de, no mínimo, um agente universitário.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 4º O Coge-Unati da Unioeste é composto de membros natos e membros convidados.

§ 1º São membros natos e têm direito à voz e voto:

I - coordenador-geral;

II - coordenador-local;

III - representante dos idosos que participam da Unati de cada *campus*, escolhido pelos seus pares.

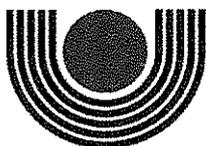
IV - representante da Proex.

§ 2º A critério do Coge, podem ser convidados, com direito à voz, representantes do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria de Educação do Município e demais órgãos ou instituições envolvidas.

§ 3º O representante da Proex é indicado pelo pró-reitor de Extensão.

Art. 5º São competências do Coge-Unati da Unioeste:





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

4

I - propor à Proex a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras formas de estabelecer relações com instituições que envolvam atividades de extensão, ensino e pesquisa, fomento ou financiamento, bem como com entidades públicas, privadas e a sociedade em geral, sempre visando à consecução dos objetivos deste regulamento;

II - integrar organizações de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

III - fomentar e divulgar programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e de extensão, no âmbito da Unioeste, com a participação das coordenações-locais da Unati, que tenham como tema o idoso e suas condições de vida e as questões sociais, políticas, econômicas e culturais do processo de envelhecimento;

IV - definir a destinação dos recursos captados pela Unati/Unioeste, originários de projetos e outros trabalhos destinados à implantação e ao desenvolvimento do programa, projetos e atividades previstas;

V - promover cursos, seminários, congressos e outros eventos com objetivos de capacitação, informação, difusão de conhecimentos técnico-científicos e de avaliação;

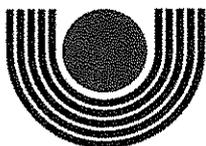
VI - promover, fomentar e apoiar o desenvolvimento e implantação da Unati nos demais *campi* da Unioeste;

VII - apreciar e aprovar Relatório Anual de atividades do Programa e encaminhar para a Proex, bianualmente.

Art. 6º O Coge-Unati se reúne, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador-geral, ou por seu suplente, devidamente, constituído na função de coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros natos com, no mínimo, 48 horas de antecedência, devendo constar da convocação a pauta a ser apreciada.

§ 1º De toda reunião lavra-se ata que deve ser aprovada na reunião seguinte, ordinária.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 2º O membro do Coge-Unati que faltar a uma convocação deve justificar sua ausência ou impedimento na reunião subsequente, sendo submetido à apreciação e aprovação dos membros do Coge.

§ 3º O membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas sem a aprovação da justificativa pelo Coge-Unati é, automaticamente, desligado.

§ 4º No caso de vacância da função de coordenador-local, o coordenador-geral do Coge nomeia o suplente como coordenador-local que deve manter-se o restante de tempo para o cumprimento do mandato.

§ 5º As deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 7º A presidência do Coge-Unati da Unioeste é exercida pelo coordenador-geral e em sua ausência pelo suplente de coordenador-geral.

Art. 8º O coordenador-geral e o suplente de coordenador-geral são eleitos pelos seus pares, dentre os membros natos do Coge-Unati da Unioeste.

Parágrafo único. Os mandatos do coordenador-geral e do suplente de coordenador-geral são coincidentes, com duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º São atribuições do coordenador-geral:

I - coordenar e representar o Programa Unati da Unioeste observando as decisões do Coge-Unati;

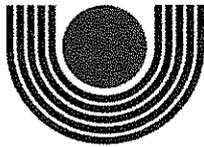
II - presidir o Coge-Unati da Unioeste e, em conjunto com seu membros natos e convidados, elaborar os planos anuais de trabalho, os orçamentos e outras atividades;

III - propor a criação de comissões assessoras, grupos de trabalhos e consultores;

IV - elaborar e encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Programa Unati-Unioeste para apreciação do Coge-Unati da Unioeste e, após, à Proex.

RESOLUÇÃO Nº 226/2014-CEPE, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único. A Coordenação-Geral do Coge-Unati da Unioeste conta com o apoio de Agente Universitário cedido pela Proex, que tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades de secretaria da Coordenação-Geral;

II - secretariar as reuniões do Coge.

Art. 10. São atribuições do suplente de coordenador-geral:

I - substituir o coordenador-geral quando do seu impedimento através de Portaria local do coordenador.

CAPÍTULO IV

Das Competências do Subprograma

Art. 11. O Colegiado-Unati Local é composto de membros natos e membros convidados.

§ 1º São membros natos e têm direito à voz e voto:

I - coordenador-geral;

II - suplente de coordenador-geral (sem direito a voto, enquanto suplente);

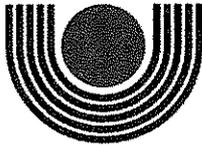
III - representante de cada Colegiado de Curso ou de cada Centro ou de cada área de estudo.

IV - representante dos idosos que participa da Unati-local, escolhido pelos seus pares

V - representante da Direção Geral do campus.

§ 2º A critério do Colegiado, podem ser convidados, com direito à voz, representantes do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

de Saúde, Secretaria de Educação do município e demais órgãos ou instituições envolvidas.

§ 3º O representante do *campus* é indicado pelo Diretor Geral do *campus*

Art. 12. O Colegiado-Unati-local se reúne, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador-local, ou por seu suplente devidamente constituído na função de coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros natos com, no mínimo, 48 horas de antecedência, devendo constar da convocação a pauta a ser apreciada.

Art. 13. São competências do Colegiado-Unati-local:

I - desenvolver as atividades com autonomia, observadas as competências, instâncias e demais disposições deste Regulamento e nas demais normas vigentes na Unioeste;

II - exercer, em nível local, os objetivos e as competências previstas nesta Resolução.

III - propor ao Subprograma a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras formas de estabelecer relações com instituições que envolvam atividades de extensão, ensino e pesquisa, fomento ou financiamento, bem como com entidades públicas, privadas e a sociedade em geral, sempre visando à consecução dos objetivos desta Resolução;

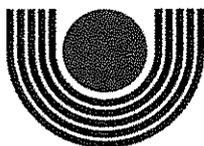
IV - integrar organizações de âmbito local, podendo estender-se à, regional, nacional ou internacional, conforme protocolo firmado junto ao Coge Unati;

V - fomentar e divulgar programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e de extensão, no âmbito do *campus*, que tenham como tema o idoso e suas condições de vida e as questões sociais, políticas, econômicas, culturais do processo de envelhecimento e demais aspectos;

VI - definir a destinação dos recursos captados, originários de projetos e outros trabalhos destinados à implantação e ao desenvolvimento do programa, projetos e atividades previstas;

RESOLUÇÃO Nº 226/2014-CEPE, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

VII - promover cursos, seminários, congressos e outros eventos com objetivos de capacitação, informação, difusão de conhecimentos técnico-científicos e de avaliação;

VIII - apreciar e aprovar Relatório Anual de atividades do Subprograma e encaminhar para a Coordenação Geral, bianualmente.

§ 1º De toda reunião lavra-se ata que deve ser aprovada na reunião seguinte, ordinária.

§ 2º O membro do Colegiado-Unati que faltar a uma convocação deve justificar sua ausência ou impedimento na reunião subsequente, sendo submetido à apreciação e aprovação dos membros do Colegiado.

§ 3º O membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas sem a aprovação da justificativa pelo Coge-Unati é, automaticamente, desligado.

§ 4º O coordenador-local do Colegiado solicita ao Colegiado de Curso do membro que foi desligado um novo representante.

§ 5º As deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

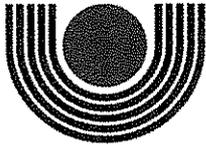
Art. 14. A presidência do Colegiado-Unati-local é exercida pelo coordenador-local e em sua ausência pelo suplente de coordenador-local.

Art. 15. O coordenador-local e o suplente de coordenador-local são eleitos pelos seus pares, dentre os membros natos do Colegiado-Unati-local.

§ 1º Não há necessidade de formação de chapas sendo o mais votado como coordenador-local e o segundo mais votado como suplente, ou cada um propõe a sua candidatura a função específica de coordenador ou de suplente.

§ 2º Os mandatos do coordenador-local e do suplente são coincidentes, com duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 3º Não é permitido o acúmulo de cargo ou função na estrutura da Unati.

§ 4º Cada *campus* pode constituir apenas um Subprograma Unati-Unioeste.

Art. 16. São atribuições do coordenador-local:

I - coordenar e representar o Subprograma Unati-local observando as decisões do Colegiado-Unati-local e as diretrizes do Programa;

II - presidir o Colegiado-Unati-local e, em conjunto com seus membros natos e convidados, elaborar os planos anuais de trabalho, os orçamentos e outras atividades;

III - caso haja necessidade propor a criação de comissões assessoras, grupos de trabalhos e consultores;

IV - elaborar e encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Subprograma Unati-local para apreciação do Colegiado e a *posteriori* ao Coge-Unati da Unioeste.

V - cumprir o estabelecido neste Regulamento e demais normas vigentes na Unioeste;

VI - cumprir as deliberações do Coge-Unati da Unioeste.

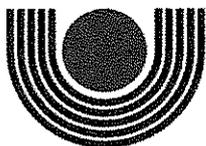
§ 1º A Coordenação-local conta com uma sala cedida pela Direção de *campus* e o apoio de um Agente Universitário, também, cedido pela Direção de *campus*.

§ 2º É permitido ao coordenador-local registrar em seu PIAD até dezoito horas semanais como atividade de Extensão, desde que mantidas, no mínimo, a carga-horária legal para as Atividades de Ensino.

§ 3º Ao suplente até seis horas e aos demais membros do Colegiado-Unati-local até duas horas, desde que mantidas, no mínimo, a carga-horária legal para as Atividades de Ensino.

Art. 17. Compete ao suplente de coordenador-local:





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

I - substituir o coordenador-local quando do seu impedimento, através de portaria de nomeação ou carta de representação emitida pelo coordenador-local ou em seu impedimento pelo coordenador-geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 18. Todos os Projetos de Extensão de cada *campus* que visam atender com exclusividade pessoas na terceira idade são registrados no Subprograma, e os demais projetos que atendem de forma inclusiva ou parcial pessoas na terceira idade devem comunicar à Proex, que encaminha a informação ao coordenador-geral para registro paralelo de atividades.

Art 19. Cada projeto de extensão cadastrado na Unati pode concorrer ao número de bolsas permitido em cada edital por projeto.

Art 20. Não é permitido que projetos cadastrados em Subprogramas da Unati concorram em editais universais que não tenham a tramitação e parecer do Coge-Unati-Unioeste.

Art 21. Cada Subprograma tem um Regulamento próprio com as diretrizes das atividades a serem propostas e as em desenvolvimento que deve, após ser aprovado pelo Colegiado, encaminhado ao Coordenador-geral.

Parágrafo único. A mudança no regulamento deve ser aprovada por 2/3 do Colegiado-local e submetida à aprovação do Coge-Unati-Unioeste.

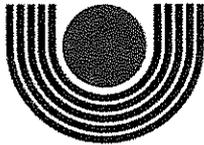
Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Coge-Unati-Unioeste.

Art 23. As instâncias de recorrência são:

- I - Coordenação-Unati-local
- II - Colegiado-Unati-local;

RESOLUÇÃO Nº 226/2014-CEPE, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

- III - Coordenação-Geral;
- IV - Colegiado de Gestão;
- V - Pró Reitoria de Extensão;
- VI - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe);
- VII - Conselho Universitário (COU) em questões que demandem atos administrativo-financeiros.



RESOLUÇÃO N° 226/2014-CEPE, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.